

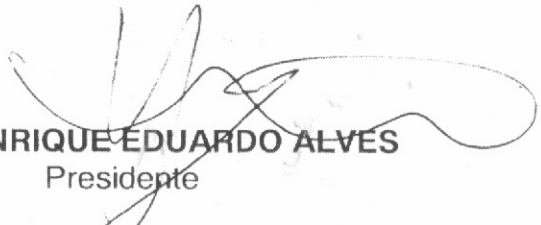
**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Processo n. 103.901/2014**

A Mesa Diretora, em reunião realizada ontem, tendo em vista a decisão do Ministro Marco Aurélio no pedido liminar do Mandado de Segurança n. 32.761/DF, decidiu, por unanimidade: a) cumprir com o dever de acatar a decisão judicial, determinando a suspensão do corte de salários a partir da data de impetração do mandado de segurança objeto da liminar; b) assinar o prazo de 5 (cinco) dias para os servidores se manifestarem, no exercício do direito ao contraditório. Decidiu, ainda, que, nos termos do encaminhamento do Senhor Diretor-Geral, à fl. 16 do Processo n. 103.901/2014, "o contraditório deve ser feito perante o Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de que seja requestado ao Supremo Tribunal Federal a celeridade no julgamento dos Mandados de Segurança que tratam do tema".

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves, Presidente; Fábio Faria, Segundo-Vice-Presidente; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; Biffi, Quarto-Secretário; e Wolney Queiroz, Segundo-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 20 de fevereiro de 2014.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

